

ESTATUTO DO INSTITUTO DA CRIANÇA COM DIABETES (ICDRS)

CAPITULO I DA NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O INSTITUTO DA CRIANÇA COM DIABETES DO RIO GRANDE DO SUL (ICDRS) é uma Associação Civil, de direito privado, de fins não econômicos, beneficente de assistência social, de caráter médico-científico, de ensino e desenvolvimento técnico na área da saúde, com sede e foro na Rua Álvares Cabral, nº 529 – Bairro Cristo Redentor, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, com prazo de duração indeterminado e que reger-se à pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Artigo 2º - Em caso de dissolução ou extinção do ICDRS, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o eventual patrimônio remanescente, que após saldas das respectivas dívidas e obrigações, será destinado a uma instituição congênere sem fins lucrativos, preferencialmente, pertencente ao Grupo Hospitalar Conceição, ou a uma entidade pública.

Parágrafo único - No caso de dissolução da Associação é vedada, sob qualquer hipótese, a restituição das contribuições eventualmente efetuadas pelos associados.

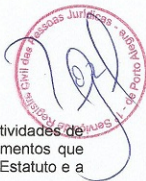
CAPÍTULO II DOS FINS

Artigo 3º - O ICDRS tem por finalidade:

- a) o aperfeiçoamento do ensino de técnicas médicas e terapêuticas, no campo da Diabetologia, visando o tratamento do Diabetes a enfermos de qualquer espécie;
- b) a educação de equipes de saúde de todo o País, envolvidos no atendimento ao diabetes;
- c) o incentivo de atividades artísticas e culturais voltadas ao portador de diabetes;
- d) o desenvolvimento de ações de ensino que visem a promoção da integração ao mercado de trabalho, especialmente voltado a jovens e pessoas com diabetes;
- e) o desenvolvimento de Ações de Promoção e Proteção à Saúde, direcionadas a crianças, adolescentes e adultos jovens com diabetes.
- f) o desenvolvimento de projetos em atividades esportivas, na forma da legislação vigente, visando o incentivo ao esporte a pessoas com diabetes.



1664928



Artigo 4º - No desenvolvimento de seus fins, o ICDRS poderá:

- a) criar, denominar, modificar, dirigir, administrar e cessar atividades de estabelecimentos mantidos, setores, órgãos ou departamentos que julgar conveniente, de acordo com os dispositivos deste Estatuto e a legislação vigente;
- b) promover na prestação de seus serviços atendimento gratuito, de acordo com normas pertinentes, concedendo gratuidades financeiras e econômicas, integrais e/ou parciais;
- c) promover a captação de recursos junto à comunidade em geral, para viabilização dos objetivos institucionais;
- d) celebrar contratos, convênios e/ou termos de parceria de prestação de serviços com entidades congêneres ou governamentais com vistas ao desenvolvimento de seus fins sociais.

Parágrafo 1º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação não admitirá qualquer tipo de discriminação, social, de raça, econômica e credo religioso, assim como não se envolverá em atividades de caráter político-partidário.

Parágrafo 2º - Quando a entidade oferecer serviços, programas ou projetos socioassistenciais, o fará de forma gratuita e de caráter continuado, permanente e prolongados.

Artigo 5º - O ICDRS, além dos fins indicados, poderá criar e manter estabelecimentos de apoio ou de assistência ao enfermo e suas famílias podendo, ainda, estabelecer contratos com instituições congêneres, visando este atendimento.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - São associados do INSTITUTO:

- a) **FUNDADORES:** Os associados que assinaram a ata de sua criação;
- b) **BENEMÉRITOS:** Aqueles que integralizarem quota anual estabelecida pelo Conselho de Administração;
- c) **HONORÁRIOS:** Pessoas ou instituições interessadas no progresso de Diabetologia, sugeridas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Os associados não serão reembolsados das quotas que realizarem por ocasião da criação do ICDRS ou, que venham a realizar posteriormente a favor do mesmo.

§ 2º - Para a admissão de associados, não haverá discriminação de sexo, idade, raça, religião ou ideologia política.

1664928



§ 3º - Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelas obrigações e deveres assumidos pelo ICDRS.

Artigo 7º - São direitos dos associados, em dia com suas obrigações:

- a) participar de Assembleia Geral e nela votar e serem votados;
- b) exercer direito ou função que lhes tenha sido legitimamente conferida;
- c) apresentar propostas e sugestões de interesse social;
- d) convocar a Assembleia Geral, observado o quorum mínimo previsto neste Estatuto.

Artigo 8º - São deveres dos associados

- a) cumprir as disposições estatutárias;
- b) cumprir as determinações da Diretoria;
- c) comparecer às Assembleias Gerais;
- d) respeitar as decisões da Assembleia Geral;
- e) colaborar para a realização dos fins sociais;
- f) exercer os cargos para os quais forem designados e/ou eleitos;
- g) zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- h) contribuir gratuitamente com seu trabalho e dedicação para a consecução das finalidades institucionais.

§ 1º - A demissão do associado será a pedido ou por deliberação da Diretoria, não podendo, em qualquer hipótese, reclamar indenização ou vantagem de espécie alguma.

§ 2º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecidas as disposições deste artigo.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

1664928

Artigo 9º - São responsáveis pela organização, atividades e administração do ICDRS:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) A Diretoria.



DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - Assembleia Geral é seu órgão soberano, composto pelos associados fundadores, beneméritos e honorários regularmente inscritos no quadro social, mencionados nas alíneas "a", "b" e "c" do Artigo 6º.

Artigo 11 - Compete à Assembleia Geral:

- I. eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. eleger membros do Conselho de Administração, nos termos do art.13;
- III. destituir membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;
- IV. fixar as diretrizes gerais para a persecução das suas finalidades;
- V. aprovar as contas do Conselho de Administração após parecer do Conselho Fiscal;
- VI. decidir sobre reformas do Estatuto;
- VII. decidir sobre a extinção da Entidade;
- VIII. aprovar o Regimento Interno da Associação.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos III e VI será necessário o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou, com menos de um terço, nas convocações seguintes.

Artigo 12 - A Assembleia Geral se reunirá anual e ordinariamente até 120 dias após o encerramento do exercício financeiro e será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou substituído, em sua ausência ou impedimento, pelo Vice-presidente.

§ 1º - A Assembleia Geral se instalará na primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação com qualquer número, meia hora após, deliberando por maioria simples dos presentes, salvo o previsto no parágrafo único do artigo 11.

§ 2º - A Assembleia Geral pode ser convocada extraordinariamente, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria absoluta dos associados efetivos, no prazo mínimo de 72 horas.

§ 3º - A Assembleia Geral para modificação do Estatuto deve ser convocada extraordinariamente e com ordem do dia específica para este fim, se instalando e deliberando de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 11.

§ 4º - É garantido a um quinto dos associados o direito de promover a convocação da Assembleia Geral.

1664928



DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13 - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo do ICDRS, cabendo-lhe traçar suas diretrizes fundamentais, constituído de 9 (nove) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Grupo Hospitalar Conceição e os demais eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 14 - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de três anos, sendo permitida reeleição.

Artigo 15 - O Conselho de Administração elegerá dentre os seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, com mandato de três anos, sendo permitida reeleição.

Artigo 16 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar o Conselho de Administração ordinária e extraordinariamente;
- b) dirigir os trabalhos, exercendo, em suas deliberações, o direito de voto de qualidade.

Artigo 17 - O Conselho reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente, ou pelo Diretor Presidente do ICDRS ou, pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - Exige-se maioria absoluta dos membros do Conselho na deliberação das seguintes matérias:

- a) indicação do Presidente e membros da Diretoria à Assembleia Geral;
- b) aprovação das contas da Diretoria.

§ 3º - Exige-se quorum mínimo de 2/3 dos membros do Conselho na deliberação das seguintes matérias:

- a) indicação do Presidente e membros da Diretoria;
- b) aprovação da alienação de imóveis e aceitação de doação com encargo;
- c) proposta de reforma do Estatuto a ser apresentada à Assembleia Geral dos Associados;
- d) aprovação para obtenção de financiamento de crédito.

DO CONSELHO FISCAL

1664928

Artigo 18 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros efetivos e 1 membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal elegerá dentre os seus membros, o Presidente e o seu Vice-Presidente, com mandato de três anos.

Parágrafo único - Ao Conselho Fiscal caberá a fiscalização econômico-financeira do ICDRS, bem como a emissão de parecer sobre contas do Conselho de Administração, a serem submetidas à Assembleia Geral.

DA DIRETORIA

Artigo 19 - A Diretoria é o órgão executivo do ICDRS, cabendo-lhe, precipuamente, fazer executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais baixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 - A Diretoria é constituída de um Diretor Presidente e até cinco Diretores, devendo suas funções e prerrogativas serem definidas e aprovadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Cabe ao Diretor Presidente administrar, dirigir e responder pela Associação, no seu todo.

§ 2º - Compete ao Diretor Presidente representar o ICDRS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Artigo 21 - Os membros da Diretoria são indicados pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, que os deverão eleger, observando a alínea "a", do Parágrafo 2º do Artigo 17 do presente Estatuto.

Parágrafo único - A investidura nos cargos de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio.

Artigo 22 - Os membros da diretoria terão mandato de três anos, sendo permitida reeleição.

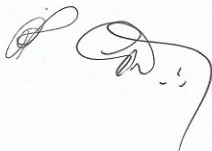
Artigo 23 - Todos os documentos que contenham direitos e obrigações para o ICDRS, tais como, contratos, escrituras, cartas, procurações, instruções, demonstrações financeiras, declarações, etc, deverão conter as assinaturas do Diretor Presidente e um Diretor ou um Procurador constituído na forma de lei; ou um Diretor e um Procurador constituído na forma de lei.

Parágrafo único - Os procuradores deverão ser constituídos pelo Diretor Presidente e um Diretor.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 24 - O Patrimônio Social do ICDRS é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos os direitos reais que possua ou venha a possuir.

1664928





Parágrafo único – Caberá ao Conselho de Administração aceitação de doação, com encargo, bem como a alienação de bens móveis ou imóveis.

Artigo 25 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 26 - A prestação de contas anual será apresentada à Assembleia Geral pelo Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 27 - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto e aplica integralmente, no território nacional, a totalidade de seus recursos econômico-financeiros, suas rendas e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 28 - O Patrimônio, em nenhum caso, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste capítulo.

Artigo 29 - Os recursos financeiros temporariamente disponíveis serão aplicados no país, de modo a preservar a segurança dos investimentos e a manutenção do valor real do patrimônio.

Artigo 30 - Os recursos econômicos e financeiros do ICDRS são provenientes de:

- a) receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- b) donativos, contribuições e/ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- c) rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras;
- d) auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- e) receitas de produtos e/ou serviços vinculados à sua atividade-meio;
- f) direitos sobre obras culturais, didáticas e artísticas, de autoria de seus associados;
- g) por contribuições de seus associados que serão consideradas dotações patrimoniais;
- h) outras receitas eventuais.

1664928

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31 - A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título aos associados, diretores eleitos, conselheiros,



instituidores, benfeitores ou equivalentes, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 32 - A Associação mantém escrituração contábil, em livros revestidos de formalidades legais que asseguram sua exatidão, conforme o ordenamento jurídico vigente.

Artigo 33 - O presente estatuto entra em vigor a partir de sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS.

Este Estatuto foi aprovado na Assembléia do dia 26 de agosto de 2013.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2013.

Balduino Tschiedel
Diretor Presidente

Evandro Raul dos Santos
OAB/RS 27.521

1664928



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2ª andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3986
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bol. Páris Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada "INSTITUTO DA CRIANÇA COM DIABETES DO RIO GRANDE DO SUL", no Livro A-172, sob nº 84523, às Fls. 29 frente, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 5 de setembro de 2013.

Vera Lucia Becker Bet-Registadora Substituta

Total: R\$ 164,00 + R\$ 4,25 = R\$ 168,25

Certidão PJ (8 pgs): R\$ 46,40 (0449.04.1200002.18575 = R\$ 0,70)

Certidão PJ (4 pgs): R\$ 23,20 (0449.03.1000001.78409 = R\$ 0,55)

Exame documentos: R\$ 26,90 (0449.03.1000001.78407 = R\$ 0,55)

Avaliação PJ s/ fins econômicos: R\$ 40,10 (0449.04.1200002.18574 = R\$ 0,70)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 15,00 (0449.03.1000001.78408 = R\$ 0,55)

Processamento eletrônico: R\$ 6,20 (0449.01.1200012.86235, 86236 = R\$ 0,60)

Conf. Documento Público: R\$ 6,20 (0449.01.1200012.86236, 86235 = R\$ 0,60)

Luciana Jardim dos Santos
Escrivente Autorizada